



proteger-se dos mesmos, conforme a NR-1;

VIII. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do estabelecimento;

IX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

X. Apresentar, anualmente a partir da data de publicação desta licença, laudos de eficiência das caixas separadoras de água e óleo, cuja avaliação deve ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 mL/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Estes documentos deverão ser elaborados e assinados por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;

XI. Implantar na área destinada a lavagem de veículos, sistema de tratamento e reciclagem dos efluentes, que permita o reuso da água no próprio processo, devendo priorizar a uso de produtos biodegradáveis. Apresentar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, relatório com memorial descritivo e registros fotográficos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XII. Apresentar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o resultado do ensaio hidrostático ou estanqueidade realizado no tanque aéreo, tubulações e conexões, conforme recomendação das normas em vigor, referente a tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados;

XIII. Adequar o armazenamento temporário de resíduos perigosos, devendo implantar bacia de contenção sob os tambores de estocagem de resíduos. A bacia deve ter tamanho suficiente, para que, em caso de algum vazamento, todos os resíduos fiquem contidos dentro dela. Apresentar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, relatório consolidado com registros fotográficos e planta baixa.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 29 de novembro de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 296/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 19489/2022 em 14/09/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2022-SEDUR/CLA/AA-22, pelo prazo de 02 (dois) anos, à SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DE SALVADOR - SUCOP, inscrita no CNPJ 10.635.089/0001-16, com sede na Avenida Octávio Mangabeira, Boca do Rio, Salvador-BA, para realizar a requalificação urbana da Gamboa de Baixo, em poligonal com 2.300,00 m², localizada na

orla da Baía de Todos os Santos, na rua Vila dos Pescadores, Centro, Salvador-BA, coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 12°59'08.44"S, 38°31'22.41"O; 12°59'08.63"S, 38°31'22.71"O; 12°59'10.02"S, 38°31'23.21"O; 12°59'10.22"S, 38°31'23.97"O; 12°59'10.63"S, 38°31'24.36"O; 12°59'10.68"S, 38°31'24.30"O; 12°59'10.82"S, 38°31'23.96"O; 12°59'11.22"S, 38°31'24.46"O; 12°59'11.14"S, 38°31'24.74"O; 12°59'10.92"S, 38°31'25.55"O; 12°59'10.86"S, 38°31'24.59"O; 12°59'11.08"S, 38°31'24.84"O; 12°59'11.04"S, 38°31'24.96"O; 12°59'11.65"S, 38°31'24.99"O; 12°59'12.64"S, 38°31'25.80"O; 12°59'12.72"S, 38°31'25.96"O; 12°59'13.02"S, 38°31'26.19"O; 12°59'13.15"S, 38°31'26.01"O; 12°59'13.36"S, 38°31'25.91"O; 12°59'13.35"S, 38°31'25.81"O; 12°59'13.97"S, 38°31'25.97"O; 12°59'14.98"S, 38°31'26.58"O; 12°59'15.22"S, 38°31'26.71"O; 12°59'15.36"S, 38°31'26.77"O; 12°59'15.45"S, 38°31'26.57"O; 12°59'15.51"S, 38°31'26.44"O; 12°59'15.14"S, 38°31'26.58"O; 12°59'15.12"S, 38°31'26.46"O; 12°59'14.68"S, 38°31'26.18"O; 12°59'12.83"S, 38°31'25.73"O; 12°59'10.33"S, 38°31'22.97"O; 12°59'14.43"S, 38°31'25.99"O; 12°59'13.87"S, 38°31'25.59"O; 12°59'13.30"S, 38°31'25.58"O; 12°59'12.76"S, 38°31'25.35"O; 12°59'12.12"S, 38°31'25.17"O; 12°59'11.92"S, 38°31'24.74"O; 12°59'10.64"S, 38°31'23.46"O; 12°59'09.06"S, 38°31'22.51"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a comunidade e a Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR sobre o início das obras;

III. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos que serão executados;

IV. Solicitar os seguintes documentos antes do início das obras: a) autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial; b) autorização da Secretaria de Patrimônio da União - SPU, pois o empreendimento encontra-se em área da união; c) viabilidades das concessionárias de energia e água/esgoto; d) Autorização de Supressão de Vegetação - ASV;

V. Atender as diretrizes contantes na Lei Municipal 9.069/2016 (PDDU 2016), referentes à execução de obras na Área de Borda Marítima - ABM, Área de Proteção Cultural e Paisagística - APCP da Encosta da Vitória e do Centro Antigo de Salvador e Área de Proteção Ambiental Estadual Baía de Todos os Santos;

VI. Realizar o paisagismo do empreendimento de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, devendo realizar o plantio de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador;

VII. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

VIII. Elaborar e implementar o Programa de Comunicação Social - PCS, devendo realizar a obra de forma escalonada e manter um canal de diálogo com os pescadores, associação de moradores, Comissão de Regularização de ZEIS da Gamboa de Baixo/ Unhão, comerciantes locais e moradores da região;

IX. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo: a) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; b) Instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); c) Os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; d) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos devem ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; e) Atender à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao relatório de execução do PGRCC; f) Apresentar, semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução do PGRCC;

X. Elaborar e implementar o Programa de Controle Ambiental - PCA, devendo identificar e propor medidas mitigadoras e potencializadoras dos impactos gerados pela requalificação. Apresentar, semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução do PCA;

XI. Realizar ações de Educação Ambiental direcionadas aos colaboradores da obra com foco na capacitação para execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC,

devido encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o início das obras, relatório com registros fotográficos, cópia do material técnico adotado e indicação dos profissionais responsáveis pela capacitação dos colaboradores para execução do PGRCC;

XII. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras;

XIII. Remover, quando da finalização da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por instalações. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das ações realizadas;

XIV. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, material particulado, erosão, resíduos e efluentes durante as obras, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção e tapume) no entorno da poligonal de intervenção, a fim de evitar a dispersão de material particulado e resíduos para a circunvizinhança e para praia. Apresentar à PMS/SEDUR, semestralmente, após o início das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das medidas adotadas.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 14 de dezembro 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DE ALVARÁ

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, amparado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Orgânica do Município do Salvador, fundamentado na Lei 9.069/2016 - PDDU, na Lei 9.148/2016 - LOUOS, na Lei 9.281/2016 - Código de Obras de Salvador, e por força do que determina o Decreto nº 32.155/2020, art. 7º e 8º Parágrafo único, que estabelece as regras e critérios para o licenciamento através do Portal Eletrônico de Licenciamento do Município de Salvador e dá outras providências; por fim, tendo em vista o que consta nos autos do PR nº 591100000-265/2022,

Declara suspensa a Licença para Construção - R1 - nº 2000817 expedida em 29/04/2021, em nome de **Deusemar Dantas Guimarães Júnior**, através do PR 5921000010-00009883/2021, para imóvel localizado na Avenida Caminho de Areia, s/nº, Caminho de Areia, sob inscrição imobiliária nº 66923.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 29 de novembro de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DE ALVARÁ

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, amparado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Orgânica do Município do Salvador, fundamentado na Lei 9.069/2016 - PDDU, na Lei 9.148/2016 - LOUOS, na Lei 9.281/2016 - Código de Obras de Salvador, e por força do que determina o Decreto nº 32.155/2020, art. 7º e 8º Parágrafo único, que estabelece as regras e critérios para o licenciamento através do Portal Eletrônico de Licenciamento do Município de Salvador e dá outras providências; por fim, tendo em vista o que consta nos autos do PR nº 591100000-10926/2022,

Declara suspensa a Licença para Demolição nº 2000911 expedida em 13/08/2021, em nome de **Ivan das Neves Solon**, através do PR 5921000020-000021330/2021, para imóvel localizado na Rua Doutor Fernando Studart, nº 153, Amaralina, sob inscrição imobiliária nº 992739.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 02 de dezembro de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

PORTARIA Nº 74 /2022

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Especial Avaliadora para prova de Conceito referente ao Pregão eletrônico nº007/2022, na forma que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR, no uso das atribuições, e com base nos dispositivos locais do Estatuto Social da Sociedade;

CONDISERANDO que, na data de 16 de dezembro de 2022 ocorrerá a abertura da Licitação, Processo Licitatório nº 095 /2022, na modalidade Pregão eletrônico nº007/2022;

CONSIDERANDO o que dispõe o referido edital, em especial o Anexo I- Termo de Referência em seu item 18.4.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR a Comissão Especial para a prova de Conceito do Processo Licitatório nº095/2022, na modalidade Pregão eletrônico nº007/2022, que tem como objeto a: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DA ZONA DE RESTRIÇÃO COMERCIAL NOS CIRCUITOS (BARRA/ONDINA, CAMPO GRANDE E PELOURINHO) E BAIRROS DURANTE O PERÍODO DE CARNAVAL E DEMAIS EVENTOS DE SALVADOR, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, COM GESTÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO E OPERACIONAL COM APOIO TECNOLÓGICO (SOFTWARE/HARDWARE) PARA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE DO SERVIÇO, A SEREM EXECUTADOS NOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SALTUR, BEM COMO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SEREM USADOS NOS RESPECTIVOS EVENTOS".

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros para constituírem a COMISSÃO ESPECIAL AVALIADORA PARA PROVA DE CONCEITO:

I- André Luís Ribeiro Vinhático
II- Rodrigo da Costa Oliveira
III- Marcelo Nascimento da Silva

Art. 3º. A prova de conceito deverá ser aplicada de acordo com as regras previamente estabelecidas no Edital, em especial no Termo de Referência do Processo Licitatório nº 095/2022, na modalidade Pregão Presencial nº007/2022

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará até o encerramento do Pregão eletrônico nº007/2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A - SALTUR, em 15 de dezembro de 2022.

ISAAC CHAVES EDINGTON
Presidente da SALTUR